

ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO GABINETE DO PREFEITO

(gabjoaquimpinheiro@gmail.com) ADM.: 2021/2024

PORTARIA N.º 224/2021

de 30 (trinta) de agosto de 2021.

"DISPÕE SOBRE FERIADO NACIONAL – "<u>07 DE SETEMBRO</u>" -, ANTECIPAÇÃO DE FERIADO ESTADUAL – "<u>PADROEIRA DO ESTADO</u>" - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei – e sob demais prerrogativas existentes –, com supedâneo nos artigos 15 (inciso I), 60, 69, 70 (incisos II, VI e XIII), 85 e 95 (inciso II, alínea d)), constantes da Lei Orgânica do Município de Pedro Afonso, e:

CONSIDERANDO se tratar a data de <u>07</u> (<u>sete</u>) de <u>setembro</u> de <u>feriado nacional</u> instituído por Lei ("<u>LEI Nº 662/1949</u> (de 06 (seis) de abril de 1949 (mil novecentos e quarenta e nove)) – Declara feriados nacionais os dias 1° de janeiro, 1° de maio, <u>7 de setembro</u>, 15 de novembro e 25 de dezembro."), quando então se comemora a <u>Independência do Brasil</u>;

CONSIDERANDO se tratar a data de <u>08</u> (<u>oito</u>) de <u>setembro</u> como <u>feriado</u> <u>estadual</u> igualmente instituído por Lei ("<u>LEI Nº 627/1993</u> (28 (vinte e oito) de dezembro de 1993 (mil novecentos e noventa a três)) – Fica instituído feriado estadual o dia 08 (oito) de setembro de cada ano."), quanto então se reverencia <u>Nossa Senhora da Natividade</u>, <u>Padroeira do Estado do Tocantins</u>, e

CONSIDERANDO que dia 07 (sete) de setembro próximo se refere a uma terça-feira, e que a data subsequente de 08 (oito) de setembro se dará numa quarta-feira, exigindo assim do Executivo Municipal readequação em prol da plenitude administrativa, da economicidade geral e da imprescindível otimização de tempo, recursos e correlatos,

RESOLVE:

Art. 1.º <u>ANTECIPAR</u> a data concernente ao feriado estadual de 08 (oito) de setembro, trazendo-o para a data de 06 (seis) de setembro próximo, ou seja, segunda-feira.

Art. 2.º Assim, efetivam-se os feriados estadual e nacional em todo o território do Município de Pedro Afonso, respectivamente, nas datas de <u>06</u> (<u>seis</u>) e <u>07</u> (<u>sete</u>) de <u>setembro próximos</u> – <u>segunda e terça-feira</u>, corrente ano (<u>2021</u> – <u>dois mil e vinte e um</u>), portanto nulidade em expedientes no universo geral da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso

Joaquim Martins Pinheiro Filho

Prefeito de Pedro Afonso

2021/2024



Parágrafo único. São mantidas, contudo, as escalas, turnos, plantões e demais horários peculiares e concernentes a serviços de essencialidades e urgências, sejam no âmbito da Saúde, da ETA ou correlatos, bem como são garantidas as plenitudes em autonomias de Secretários(as) Municipais (e equipes pertinentes), sempre que de suas demandas por conduções laborais, em especial quanto às ininterruptas ações de enfrentamento ao COVID-19 ("Coronavírus").

Art. 3.º Em razão das problemáticas pelas quais esmagadora maioria dos empresários e comerciantes ainda tem atravessado, com drásticas, desastrosas e ininterruptas reduções de receitas - fruto das limitações, restrições e transtornos afins, ocasionados pela pandemia instalada em âmbito nacional, mediante o COVID-19 ("Coronavírus") -, ficam autorizados, excepcionalmente, os funcionamentos normais da integralidade de rede de estabelecimentos dispostos na cidade (farmácias, supermercados, postos de combustíveis, restaurantes, açougues, conveniências, lojas de artigos e correlatos etc.), óbvia e rigorosamente atendidos, respeitados e obedecidos os procedimentos de segurança constantes dos atos municipais, estaduais e federais, concernentes ao premente enfrentamento da pandemia virótica em curso.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o presente artigo não interfere ou infirma quanto a emanados de convenções coletivas, legislações pertinentes e disposições da Associação Comercial e Industrial de Pedro Afonso/ACIPA, tratando-se única e exclusivamente de posicionamento da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, verídica e invariavelmente sensível às situações diversas instaladas em âmbito municipal no que tange à integralidade de estabelecimentos comerciais inevitavelmente atingidos pelas restrições gerais impostas pelo enfrentamento e combate ao Covid-19 – exigindo-se, portanto, visão diferenciada do poder público acerca do contexto como um todo.

- **Art. 4.º** Em se tratando da data de <u>08</u> (<u>oito</u>) de <u>setembro</u>, <u>quarta-feira</u>, <u>haverá expediente</u> <u>normal na totalidade de secretarias municipais</u>, <u>órgãos e repartições da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso</u>.
- Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

oaquim Martins Pinheiro Filho Prefeito de Pedro Afonso 2021/2024

JOAQUIM/MARTINS PINHEIRO FILHO

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

Joaquim Martins Pinheiro Filho Prefeito de Pedro Afonso 2021/2024